# LEI COMPLEMENTAR Nº 364, de 09 de abril de 2003.

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1991.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O artigo 88, da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 88 – Ao servidor, com no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo, será concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período ou interrompido a pedido do servidor.**

**Parágrafo único – Somente será concedida nova licença depois de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior."**

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de abril de 2003.

**GERALDO MACARENKO**
**Prefeito do Município de Leme**